

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Aprovado,

com a alteração sugerida, em 18.06.13

António Ramos Preto Presidente da CAOTPL

Informação N.º129/DAPLEN/2013

14 de junho

<u>Assunto</u>:"Recomenda ao Governo que avalie a necessidade de corrigir deficiências detetadas no Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (PNSACV) "

Por analogia com o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, para os projetos e propostas de lei, e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de Fevereiro, junto se anexa o texto da resolução em epígrafe, aprovada em 7 de junho de 2013, para subsequente envio ao Senhor Presidente da Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local.

No texto da referida Resolução foi incluída a fórmula inicial, em conformidade com o previsto na lei formulário, e demais elementos formais, sugerindo-se ainda:



No título

Onde se lê:" Recomenda ao Governo que avalie a necessidade de corrigir deficiências detetadas no Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina"

Deve ler-se:" Recomenda ao Governo que avalie a necessidade de corrigir deficiências detetadas no Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (PNSACV)"

À consideração superior

A Assessora parlamentar, (Lurdes Sauane)

RESOLUÇÃO N.º /2013

Recomenda ao Governo que avalie a necessidade de corrigir deficiências detetadas no Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (PNSACV)

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

- 1- Assegure que, na vigência do Plano de Ordenamento do PNSACV seja efetuado o acompanhamento da sua implementação, nomeadamente através da observação no terreno, bem como da análise da informação recolhida, junto da população e associações locais, de modo a identificar potenciais condicionalismos à sustentabilidade das atividades da pesca, do turismo sustentável e da agricultura tradicional, e sua compatibilização com os valores naturais subjacentes à classificação desta área protegida.
- 2- Promova e incentive junto da população residente, a adoção de boas práticas no exercício das atividades económicas que têm como suporte os recursos endógenos.
- 3- Proceda à avaliação da adequação do Plano de Ordenamento, com base nos resultados da sua monitorização, com vista à fundamentação de uma futura revisão.
- 4- Garanta o funcionamento do conselho estratégico desta área protegida, como órgão consultivo, que assegura a efetiva representação das diferentes entidades da administração e sociedade civil no planeamento e gestão do PNSACV.

Aprovada em 7 de junho de 2013

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Maria da Assunção A. Esteves)